

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Termos

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal Para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34, toma posse nesta data, como PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente COINTER

Protocolo 997623

TERMO DE POSSE VICE PRESIDENTE DO COINTER

Ao segundo (2º) dia do mês janeiro de 2023, em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, realizada no dia 22/12/2022, no Auditório do SANEAR, na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, o Sr. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, portador do CPF N.º 690.019.527-04, toma posse nesta data, como VICE PRESIDENTE do COINTER, com mandato para o biênio de 2023/2024, apondo sua assinatura abaixo.

Colatina-ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Vice Presidente do COINTER
Prefeito de São Roque do Canaã-ES

Protocolo 997644

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Termos

TERMO DE POSSE -PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas e trinta) minutos do dia vinte e dois) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI - PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA/ES, toma posse

como Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
Prefeito de Colatina/ES

TERMO DE POSSE VICE - PRESIDENTE CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h00) e trinta (30) minutos do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o SR. MARCOS GERALDO GUERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, toma posse como Vice - Presidente do CONDOESTE, para mandato de dois (02) anos, com termino em 31/12/2024, apondo sua assinatura abaixo:

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Vice-Presidente do CONDOESTE
Prefeito de São Roque do Canaã/ES

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL CONDOESTE BIÊNIO 2023/2024

Aos 02 (dois) dias do mês janeiro de 2023, tendo em vista o resultado das eleições gerais do CONDOESTE, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada às treze horas (13h) e trinta minutos (30) do dia vinte e dois (22) de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, o Presidente do CONDOESTE, no uso de suas atribuições contidas inc. IV do §1.º da Clausula Décima segunda do Contrato de Consórcio Público, dá posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE, para mandato até 31/12/2024, os quais procederam às assinaturas abaixo:

Presidente: CILEZIA ANDREATTA SCHWARTZ
Contadora e servidora efetiva de Colatina/SANEAR.
Vice-presidente: DAVIELI OVANE DALFIOR
Servidora efetiva de Governador Lindenberg.
Secretária: MARIA ÂNGELA DO ROSÁRIO
Servidora efetiva de Colatina/SANEAR.

Neste ato, dou posse aos membros do Conselho Fiscal do CONDOESTE.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do CONDOESTE
Prefeito Municipal de Colatina/ES

Protocolo 997240

Consórcio Público Rio Guandu

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 005/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Assembleia aprovou a seguinte Resolução:

www.amunes.es.gov.br

Art. 1º O Orçamento do Consórcio Público Rio Guandu, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Prioridades do Consórcio;
- II - Estrutura do Orçamento;
- III - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento;
- IV - Disposições sobre a Dívida do Consórcio;
- V - Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Art. 2º A elaboração, aprovação e execução do Orçamento de 2023, deverão ser compatíveis com o não endividamento do Consórcio, bem como, o aumento da despesa condicionada a entrada de novos entes consorciados.

Art. 3º Os recursos estimados na Resolução Orçamentária para 2023, no que concerne ao repasse dos entes consorciados, poderão ser alterados, desde que previamente aprovados em Assembleia Geral.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Consórcio poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Resolução Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas do Consórcio, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias da Secretaria de Orçamento Federal (SOF)/ Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nºs. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 6º O Orçamento para o exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 7º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das obrigações assumidas, o Consórcio adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, em quaisquer dotações orçamentárias (art. 9º da LRF):

Art. 8º Constituem Riscos Financeiros capazes de afetar o equilíbrio das contas do Consórcio, o não repasse pelos municípios consorciados, de receitas derivadas dos Contratos de Rateio, Contratos de Programas ou Contratos de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único. Os riscos financeiros, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 9º O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos financeiros imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos financeiros, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Presidente do Consórcio para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 10 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 11 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 12 Durante a execução orçamentária de 2023, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá incluir novos projetos, bem como, elevar a estimativa da receita mediante a inclusão de novos municípios.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA DO CONSÓRCIO

Art. 13 A Lei Orçamentária de 2023 não conterà autorização para contratação de Operações de Crédito.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 O Consórcio, mediante autorização da Assembleia Geral, poderá em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração de funcionários.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução de Orçamento para 2023.

Art. 15 O Orçamento do Consórcio, projetará para despesa de pessoal, a revisão geral anual dos servidores para 2023, tendo como base o INPC de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento de dívidas de revisões anteriores, deverão estar previstos no orçamento para 2023.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O Orçamento do Consórcio, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral até o dia 15 de agosto de 2023.

§ 1º Se a proposta orçamentária anual não for aprovada até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Consórcio autorizado a executar a proposta orçamentária de 2022, na forma de 1/12 mensais, até que a Assembleia Geral, aprove o orçamento de 2023.

Art. 17 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 18 A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 19 Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 20 O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 28 de julho de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU

Protocolo 997965

Deliberação

ATA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU 008-2022

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, às 09h00min. (nove horas), na sede do Consórcio Público Rio Guandu, situada à Avenida Presidente Vargas, nº 121, Sala 201, 2º andar - Centro - Afonso Cláudio - ES, participando o Prefeito de Conceição do Castelo e Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto, o Prefeito de Laranja da Terra e Vice Presidente do Consórcio, Sr. Josafá Storch, representando o Prefeito de Baixo

Guandu, o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Sr. Cleres de Martins Schwambach, e o Vice Prefeito de Brejetuba, Sr. Jefferson Martinuzzo. Estando ausente somente o Prefeito de Itaguaçu, Sr. Uesley Roque Corteletti Thon, também como, não enviou representante do Município. Participou também da reunião o Controlador Geral do Município de Laranja da Terra, Sr. Leonardo Demoner Dias, a Secretária Executiva Srª. Ana Paula Alves Bissoli e o Assessor Jurídico do Consórcio, Sr. Simey Tristão de Sousa. Ana Paula deu as boas vindas e após constatado que havia quórum para o início da reunião, passou para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada às seguintes deliberações: Item 01 - Abertura e verificação do quórum pelo Presidente da Assembleia do Consórcio Público Rio Guandu: O Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto agradeceu a participação de todos, declarou aberta a reunião e passou para a Secretária Executiva que fez a leitura da pauta. Ana Paula lembrou que as atas são enviadas e deliberadas por e-mail. Item 02 - Deliberação sobre a alteração do Parágrafo 3º, da Cláusula 4ª do Contrato de Consórcio Público: Simey explicou que considerando o referido parágrafo onde dispõe que "A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, exceto no tocante às revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão da ratificação por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes subscritores deste instrumento"., caso tenha necessidade de criar algum cargo ou acrescentar número de vagas àqueles que já existem é necessário encaminhar a proposta às Câmaras Municipais para aprovação de no mínimo metade dos entes consorciados. Esclareceu que considerando que a Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do Consórcio Público Rio Guandu, conforme disposto na Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público, sugere que tal decisão seja deliberada pela própria Assembleia, sem que seja ratificado por lei de no mínimo cinquenta por cento (50%) dos entes consorciados e que para isso é necessário revisar o § 3º da Cláusula 4ª do Contrato de Consórcio Público, passando a vigor "A criação de empregos públicos, o aumento do número de empregos existentes, a fixação ou alteração de sua remuneração, inclusive as revisões anuais dos vencimentos no tocante a reposição das perdas salariais, dependerão de deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público Rio Guandu." Os presentes concordaram e aprovaram por unanimidade. Item 03 - Deliberação sobre a remuneração do cargo de Auxiliar Administrativo: Ana Paula disse que em detrimento do Processo Seletivo que será necessário, durante a elaboração do Edital foi observado que o valor do salário do Auxiliar Administrativo está abaixo do salário mínimo vigente. Simey acrescentou que não pode ser pago valores abaixo de 1 salário mínimo vigente no país. Após algumas considerações pelos presentes, deliberou-se pela adequação do valor do cargo em questão para um salário mínimo vigente. Item 04 - Deliberação para Execução Judicial do título executivo em face do município de Afonso Cláudio: Simey informou sobre o prazo de prescrição do título executivo que ocorrerá em 31 de dezembro de 2022 e caso seja ajuizada a ação de execução a prescrição fica suspensa até o julgamento da ação, informar